PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026 - Protocolo 1Doc nº 173/2026

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE CONSERTO, REPARO E TROCA DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 72.942,00 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
03/12/2026 às 09h00 - horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

REGIME DE PARTICIPAÇÃO / TRATAMENTO LEGAL ME/EPP

SIM

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026 - Protocolo 1Doc nº 173/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, nº 184, Centro, realizará o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2026, Processo Administrativo nº 113/2026 (Protocolo 1Doc nº 173/2026), na plataforma LICITANET, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normas locais aplicáveis, segundo as condições deste edital.
Os pregoeiros e equipe de apoio são os designados pelo Decreto n.º 24/2026

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
1.1. A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:
Dia: 03/12/2026
Hora: 09h00 - horário de Brasília
⇐ Local: Sistema LICITANET

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta

2. DO OBJETO
2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação, sob demanda, de serviços de conserto, reparo e troca de pneus da frota municipal de Goioxim/PR, conforme quantidades, especificações, exigências e condições de execução estabelecidas neste Edital e seus anexos. O objeto compreende exclusivamente serviços de borracharia, não incluindo aquisição ou fornecimento de pneus novos, recapagem, alinhamento ou balanceamento.
2.2. A relação dos 24 (vinte e quatro) itens independentes, sendo 12 (doze) de conserto de pneus e 12 (doze) de troca de pneus, as descrições, as quantidades e os valores unitários máximos de referência constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A adjudicação será por menor preço unitário por item, sem obrigatoriedade de contratação conjunta.

3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS
3.1. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema LICITANET, disponível no sitio eletrônico https://licitanet.com.br/.

3.2. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura www.goioxim.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

3.3. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sitio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sitio eletrônico oficial ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, em todos os 24 (vinte e quatro) itens, pessoas jurídicas que comprovem o enquadramento como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada legalmente beneficiária do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, independentemente de sua sede no território nacional, desde que:

- Atenda às exigências deste edital e seus anexos;
- Esteja devidamente credenciada no Sistema https://licitanet.com.br/
- Possua objeto social compatível com o objeto do certame;
- Satisfaça todas as condições estabelecidas neste edital.

5.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena, irrevogável e irretratável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares vigentes, e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. Pessoas jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.3.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens necessários ao objeto do certame;

5.3.4. Pessoa física ou jurídica impedida de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que com eles possua relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à publicação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

5.3.8. Agentes públicos da Prefeitura de Goioxim;

5.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.11. Agente público do órgão licitante, direta ou indiretamente, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, devendo ser observadas situações que configurem conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

5.3.12. O impedimento previsto no item 5.3.4 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

5.4. A vedação prevista no item 5.3.8 estende-se a terceiros que atuem na condução da contratação como integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados, funcionários ou representantes de empresas prestadoras de assessoria técnica.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A participação nos 24 (vinte e quatro) itens deste certame será exclusiva às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e pessoas jurídicas legalmente equiparadas com direito ao tratamento favorecido, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na redação eficaz na data de publicação. Todos os itens possuem valor estimado individual inferior a R$ 80.000,00. O enquadramento deverá ser declarado no sistema eletrônico e comprovado na fase própria, observadas as hipóteses legais e a verificação de autenticidade pela Administração.

6.2. A exclusividade estabelecida no item 6.1 refere-se exclusivamente ao porte empresarial, não ao domicílio ou à sede da licitante. Poderão concorrer ME/EPP e equiparadas legalmente aptas de qualquer município, estado ou região do País, sem exigência de estabelecimento local, filial regional ou distância máxima. Não será aplicada, neste certame, a prioridade facultativa de contratação local ou regional do art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006. Permanecem assegurados os demais tratamentos legais pertinentes às ME/EPP, quando cabíveis.

6.3. A licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido deverá declarar corretamente seu enquadramento no sistema eletrônico e apresentar, quando solicitada, a documentação comprobatória, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema https://licitanet.com.br/

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico LICITANET, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro pessoal no Sistema https://licitanet.com.br/e realizar o credenciamento da sua empresa.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

8.2. Para iniciar o cadastramento da proposta no sistema, é necessário o aceite do termo de aceitação das declarações e a seleção da declaração de ME/EPP.
8.2.1. Por se tratar de licitação exclusiva nos termos do item 6.1, a licitante deverá indicar corretamente no sistema o enquadramento como ME, EPP ou equiparada legalmente beneficiária da LC nº 123/2006. A declaração negativa de enquadramento, ou a ausência de condição legal para o tratamento exclusivo, impede a participação nos itens reservados. A declaração falsa sujeita o licitante às sanções legais e editalícias.
8.2.2. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

8.3. O proponente deverá cadastrar a proposta informando o preço unitário do serviço para cada item, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais, considerando a unidade de medição serviço por pneu (SV).

8.4. O cadastramento da proposta vincula o licitante a todos os termos deste edital e de seus anexos, obrigando-o a executar a proposta em perfeita conformidade com o Termo de Referência.

8.5. O cadastramento da proposta implica a oferta do quantitativo total estimado para contratação, sendo vedada a apresentação de proposta para quantidade inferior à estimada.

8.6. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão modificar ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

8.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços de borracharia, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de reparo inerentes ao procedimento contratado, deslocamentos expressamente previstos no Termo de Referência, tributos, encargos, seguros e demais despesas diretas e indiretas, sem fornecimento de pneus novos.

8.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES
9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
9.2. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
9.3. No caso de desconexão com o pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.
9.4. Caso a desconexão do pregoeiro com o sistema perdure por mais de 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.5. Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados quanto ao seu recebimento e valor consignado no registro.
9.6. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário do item.
9.7. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.
9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
9.9. O licitante somente poderá cadastrar lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.
9.11. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, seja em relação aos lances intermediários ou à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,01.

9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.
9.13. Para o envio de lances foi adotado o modo de disputa "**aberto**", assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.16. O sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.17. Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.18. Definido a ordem de classificação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.

9.19. Todos os licitantes, independentemente de sua classificação, deverão acompanhar todas as fases do processo licitatório por meio do sistema eletrônico. A não observância das convocações ou a desconexão do sistema poderão acarretar a perda de negócios e eventuais sanções previstas em lei e neste edital.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Definida a ordem de classificação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e o item 5.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Sistemas oficiais de consulta disponíveis à Administração, inclusive o SICAF quando acessível, sem exigência de cadastramento prévio na plataforma federal;

10.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

10.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6 deste edital.

10.4. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5. Encerradas as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita, anexe ao sistema eletrônico a proposta final atualizada, em formato PDF e assinada, contendo:

a) a descrição do serviço, a unidade, a quantidade e os valores unitário e total de cada item, conforme o último lance ou valor negociado;

b) o valor total da proposta, com precisão de duas casas decimais;

c) declaração de que os preços abrangem integralmente os custos previstos no item 8.7 e, quando solicitada, documentação técnica complementar para confirmação da compatibilidade da proposta.

10.5.1. O não cumprimento do prazo ou qualquer irregularidade na proposta final acarretará a desclassificação do licitante e a aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.5.2. A proposta final deverá seguir rigorosamente o modelo constante no Anexo II deste edital.

10.5.3. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para apresentação da proposta final, mediante solicitação justificada do licitante, comunicada por meio do chat do sistema eletrônico.

10.6. O pregoeiro examinará sumariamente a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor estimado para contratação.

10.7. A proposta e o edital formam um conjunto indissociável, e o licitante, ao apresentar sua proposta, concorda em cumprir todas as especificações e requisitos estabelecidos em ambos os documentos.

10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.8.1. contiver vícios insanáveis;

10.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e anexos;

10.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com valor superior ao valor estimado para contratação;

10.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.8.5. após a convocação do pregoeiro, não apresentar no sistema, dentro do prazo fixado, a proposta final adequada ao último lance ou valor negociado e os documentos técnicos eventualmente solicitados;

10.8.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso a proposta atenda ao Edital, será aceita pelo pregoeiro e será iniciada a fase de habilitação.

10.11. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará os demais licitantes na ordem de classificação. O descumprimento injustificado das convocações poderá ensejar a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, ressalvadas as hipóteses legais. A documentação deverá comprovar o atendimento aos requisitos na época pertinente, observadas as regras legais de diligência, atualização de certidões, verificação da regularidade fiscal e trabalhista e o tratamento favorecido das ME/EPP.

11.2. Durante todo o processo licitatório e a vigência contratual, o licitante deverá manter inalteradas todas as condições de habilitação declaradas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

11.3. A habilitação será verificada conforme documentos exigidos no edital

11.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros, tão logo identifique incorreções ou desatualizações, sob pena de inabilitação.

11.5. Os documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser encaminhados no sistema LICITANET em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante decisão motivada do pregoeiro, contado da convocação. A Administração poderá realizar consultas a bases públicas

oficiais ou receber documentação disponível em sistemas interoperáveis, sem exigir inscrição no SICAF como condição de participação.

11.6. Os documentos apresentados por meio da plataforma LICITANET ou obtidos de bases públicas oficiais serão examinados quanto à validade, autenticidade e compatibilidade com os requisitos de habilitação, respondendo a licitante pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.
11.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8. Os documentos exigidos a seguir, bem como as declarações constantes no modelo do Anexo III deste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica
11.8.1. Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

11.8.2. **Habilitação Técnica**

a) Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto e com os itens para os quais o licitante apresentar proposta, em nível de exigência proporcional à parcela disputada.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
11.8.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
11.8.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
11.8.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
11.8.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
11.8.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
11.8.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo disponibilizado com o edital.

Habilitação Econômico-Financeira
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, admitida certidão positiva com efeito de negativa quando juridicamente equivalente.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

c) Para aferição objetiva e proporcional da capacidade econômico-financeira, poderão ser utilizados os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1,00, calculados a partir das demonstrações apresentadas. A exigência se justifica pela execução continuada e sob demanda durante a vigência da ata e dos contratos, devendo o edital prever solução legal para licitantes que não atinjam algum índice, quando cabível, sem criar restrição desproporcional à competição.

.

Dos Procedimentos de Verificação

11.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no momento do cadastramento da proposta.

11.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio hábil de prova para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do edital.

11.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta esteja apta nos termos do edital, após a conclusão dos procedimentos mencionados no item anterior.

11.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.15. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais e editalícias, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens anteriores o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou através do e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br.

13.5. 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente motivado à autoridade hierarquicamente superior, a quem competirá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Não é admitida a substituição da autoridade superior por servidor sem competência legal.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município e no site da plataforma LICITANET e portal de transparência do município.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Encerrados os lances, os licitantes que desejarem compor o cadastro de reserva deverão manifestar-se no campo apropriado do sistema.

15.2. Após a homologação da licitação, observar-se-ão as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

I – Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II – Será incluído na Ata, em anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação na licitação;

III – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

15.2.1. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para eventual impossibilidade de atendimento por parte do signatário da Ata.

15.2.2. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva somente será realizada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

II – Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.3. Após os procedimentos previstos na cláusula 15.2, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15.4. A convocação será realizada por meio de ofício emitido através do sistema digital de gestão documental, ao qual será anexada a minuta da Ata, que deverá ser assinada digitalmente no próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 02/2024.

15.5. O prazo estabelecido para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo adjudicatário durante seu transcurso e devidamente aceito pela Administração.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos da cláusula 15.6, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata nas condições por eles ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

15.9. A existência de preços registrados implica compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, sendo facultada a realização de licitação específica para a mesma necessidade, desde que devidamente justificada.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

16.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

16.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

16.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer, antes da emissão da ordem de serviço, a atualização do preço, mediante demonstração de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações, observados os requisitos deste Edital e da legislação aplicável.

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, mediante apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que evidencie que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização do preço caberão ao fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, competindo ao órgão gerenciador analisar e deliberar sobre o pedido.

16.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento pelo preço registrado na Ata.

16.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.4.6. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento pelo preço atualizado.

16.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

16.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

16.6. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1. 17.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por contrato administrativo escrito, com indicação das respectivas dotações, conforme arts. 91, 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021. As notas de empenho e Ordens de Serviço serão utilizadas para execução e controle e não substituirão o contrato nesta contratação de serviços sob demanda.

17.2. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento conforme o prazo necessário à execução de cada demanda e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal e comprovação de vantajosidade, não sendo automática nem decorrente da prorrogação da Ata.

17.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Em cumprimento às disposições do art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será verificado se o adjudicatário permanece mantendo todas as condições exigidas neste edital para a habilitação na licitação. Havendo qualquer modificação da condição, o adjudicatário deverá apresentar a regularização no prazo fixado para assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito à contratação, e abertura de processo administrativo em seu desfavor.

17.5.1. Antes da assinatura do contrato ou da Ata, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, observada a documentação já apresentada e as diligências legalmente cabíveis, vedada a criação de exigências técnicas ou ambientais não previstas expressamente na fase própria do certame.

17.5.2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (2026): conforme parecer contábil do Protocolo 1Doc nº 173/2026: conta 450 - funcional programática 06.001.26.782.0006.2012, fonte 00000; conta 922 - funcional programática 08.001.12.361.0008.2052, fonte 00103; natureza 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Os recursos dependem de empenho e disponibilidade efetiva, não havendo reserva pelo parecer contábil.

17.5.3. As contratações que alcançarem exercício posterior dependerão da identificação da dotação correspondente na LOA aplicável, observados os créditos, autorizações e disponibilidades de cada exercício.

17.6. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 02/2024;

17.7. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.8. A recusa injustificada do fornecedor que compõe o cadastro de reserva, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

17.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que compõe o cadastro reserva aceitar assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, os preços pactuados permanecerão fixos e irreajustáveis.

18.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o contratado poderá solicitar o reajuste dos preços das parcelas remanescentes, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,

apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido.

18.3. Havendo necessidade devidamente comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 02/2024.

18.3.1. A decisão acerca do pedido de revisão será proferida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído com documentos comprobatórios, planilhas, memória de cálculo e demais elementos necessários à análise.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar documento técnico ou esclarecimento solicitado pelo pregoeiro para análise da proposta;

19.1.2.5. apresentar proposta ou documento técnico em desacordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar documento técnico falsificado, adulterado ou materialmente inverídico;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como das infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observada a duração estabelecida no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Se esta não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso motivado à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Eventuais divergências materiais entre o edital, o Termo de Referência, o ETP, a ata e o contrato deverão ser previamente saneadas pelo Departamento de Licitações e pela unidade requisitante, mediante retificação formal e publicidade, não se admitindo regra genérica de prevalência de um instrumento sobre outro para substituir a necessária consistência das informações.

20.9.1. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Agente de Contratação/Comissão de licitação poderá sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no site eletrônico do Município www.goioxim.pr.gov.br.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
20.11.1.1. Apêndice do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
20.11.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
20.11.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
20.11.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP
20.11.5. ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.11.6. ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Goioxim/PR, datadoe assinado digitalmente. Assinatura digital pela autoridade competente.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO, REPARO E TROCA DE PNEU DA FROTA MUNICIPAL**, mediante prestação de serviços de borracharia, sob demanda, para atendimento das diversas Secretarias do Município de Goioxim/PR.

Item	Descrição	Qtd.	V. Unit.	Total
1	CONSERTO PNEU DE PATROLA	70	R$ 150,13	R$ 10.509,10
2	CONSERTO PNEU DE CAMINHÃO	80	R$ 66,33	R$ 5.306,40
3	CONSERTO PNEU DE AUTOMÓVEL	80	R$ 41,00	R$ 3.280,00
4	CONSERTO PNEU DE MICRO-ÔNIBUS	50	R$ 42,12	R$ 2.106,00
5	CONSERTO PNEU DE AMBULÂNCIA	70	R$ 43,29	R$ 3.030,30
6	CONSERTO PNEU DE TRATOR TRASEIRO	20	R$ 152,63	R$ 3.052,60
7	CONSERTO PNEU DE TRATOR DIANTEIRO	20	R$ 77,16	R$ 1.543,20
8	CONSERTO PNEU ROLO COMPRESSOR	20	R$ 153,13	R$ 3.062,60
9	CONSERTO PNEU MOTOCICLETA DIANTEIRO/TRASEIRO	20	R$ 40,00	R$ 800,00
10	CONSERTO PNEU DE RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	30	R$ 151,00	R$ 4.530,00
11	CONSERTO PNEU DE RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	30	R$ 75,41	R$ 2.262,30
12	CONSERTO PNEU DE ÔNIBUS	70	R$ 61,00	R$ 4.270,00

TOTAL LOTE 01: R$ 43.752,50

Item	Descrição	Qtd.	V. Unit.	Total
1	TROCA PNEU DE PATROLA	50	R$ 148,89	R$ 7.444,50
2	TROCA PNEU DE CAMINHÃO	70	R$ 57,83	R$ 4.048,10
3	TROCA PNEU DE AUTOMÓVEL	50	R$ 33,00	R$ 1.650,00
4	TROCA PNEU DE MICRO-ÔNIBUS	50	R$ 35,43	R$ 1.771,50
5	TROCA PNEU DE AMBULÂNCIA	40	R$ 33,23	R$ 1.329,20
6	TROCA PNEU DE TRATOR TRASEIRO	10	R$ 134,33	R$ 1.343,30
7	TROCA PNEU DE TRATOR DIANTEIRO	10	R$ 63,83	R$ 638,30
8	TROCA PNEU ROLO COMPRESSOR	10	R$ 136,38	R$ 1.363,80
9	TROCA PNEU MOTOCICLETA DIANTEIRO/TRASEIRO	30	R$ 32,50	R$ 975,00
10	TROCA PNEU DE RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	30	R$ 135,11	R$ 4.053,30
11	TROCA PNEU DE RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	30	R$ 60,75	R$ 1.822,50
12	TROCA PNEU DE ÔNIBUS	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00

TOTAL LOTE 02: R$ 29.189,50

VALOR GLOBAL ESTIMADO **R$ 72.942,00**

Os dois lotes acima possuem finalidade de organização da estimativa. Para fins de seleção do fornecedor, a disputa e a adjudicação ocorrerão por item, pelo critério de menor preço, sem exigência de contratação conjunta de todos os itens do lote.

Os quantitativos são estimados para atendimento sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de utilização integral. Unidade de medição: serviço por pneu.

1.2. Antes da publicação e durante o cadastramento do certame, as características, quantidades, unidades, valores e demais informações do sistema eletrônico deverão corresponder integralmente a este Termo de Referência e aos demais documentos do processo. Eventual divergência deverá ser previamente saneada e formalmente registrada, não se admitindo regra genérica de prevalência de um documento sobre outro como substitutiva da necessária consistência das informações.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.4. O Sistema de Registro de Preços será formalizado por Ata de Registro de Preços, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, observadas as condições legais e a demonstração de vantajosidade. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por contrato administrativo; notas de empenho e Ordens de Serviço serão instrumentos de execução e controle, não substituindo o contrato fora das hipóteses legalmente admitidas pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de borracharia se justifica pela necessidade contínua de manter a frota municipal em condições adequadas de segurança, trafegabilidade e disponibilidade. Os veículos e máquinas atendem atividades essenciais, incluindo transporte escolar, atendimentos da área da saúde, limpeza urbana, manutenção de vias públicas e demais serviços municipais. O Município não dispõe de borracharia própria equipada, profissionais especializados ou maquinário suficiente para executar diretamente esses serviços. A contratação pretende evitar paralisações da frota e assegurar a continuidade do atendimento, considerando ainda o histórico de utilização dos serviços e a ampliação da frota municipal registrada no planejamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação, sob demanda, de serviços de conserto, reparo e troca de pneus da frota municipal, mediante Sistema de Registro de Preços. Os atendimentos serão realizados conforme Ordem de Serviço emitida pela Administração e medidos individualmente por serviço efetivamente executado e aceito.

a) Local de execução e logística: os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA. O Município será responsável pelo encaminhamento e pela retirada do veículo, roda ou pneu no estabelecimento indicado pela contratada. Não integram o objeto socorro externo, atendimento de campo ou deslocamento da CONTRATADA até local de imobilização do veículo ou máquina, vedada cobrança adicional a esse título. Eventual necessidade de atendimento externo deverá ser objeto de providência administrativa própria.

b) Escopo de cada atendimento:

1. Realização dos serviços de conserto, reparo e troca de pneus, utilizando técnicas, ferramentas e equipamentos adequados à categoria do veículo ou máquina e à intervenção autorizada;
2. Fornecimento, pela CONTRATADA, apenas dos insumos inerentes à execução do reparo contratado, quando necessários, sem inclusão de pneus novos ou de outros bens não previstos e não precificados no objeto;
3. Disponibilização de mão de obra especializada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

c) Equipamentos necessários para a operação: a CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e equipamentos próprios de borracharia, adequados às diferentes categorias de pneus atendidas. Não integram o objeto serviços de alinhamento, balanceamento, recapagem ou outros não discriminados e precificados na relação de itens.

d) Disponibilização dos pneus para troca: a troca corresponde exclusivamente à prestação do serviço de retirada e instalação do pneu disponibilizado pela Administração. A contratação não abrange aquisição ou fornecimento de pneus novos.

e) Qualidade e correção de falhas: a CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços e deverá corrigir, sem custo adicional, falhas decorrentes de execução inadequada. Quando o reparo não for tecnicamente seguro ou viável, a situação deverá ser comunicada à fiscalização antes de qualquer intervenção.

f) Horários e prazos objetivos de atendimento: a CONTRATADA deverá manter disponibilidade mínima para recebimento e execução dos serviços em dias úteis, das 08h00 às 17h00. Recebida a Ordem de Serviço, deverá confirmar o acionamento em até 1 (uma) hora útil. Após a disponibilização do veículo, roda ou pneu em suas dependências, deverá iniciar o serviço em até 4 (quatro) horas úteis e concluí-lo em até 1 (um) dia útil. Quando houver impossibilidade técnica de cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa antes do vencimento, cabendo à fiscalização autorizar, por escrito, prazo adicional estritamente necessário. Veículos vinculados a transporte escolar, saúde e serviços essenciais terão prioridade de atendimento, sem alteração do preço registrado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

A CONTRATADA será responsável por manter pessoal capacitado, ferramentas, equipamentos e os insumos inerentes aos serviços de borracharia que vier a executar. Os preços registrados deverão abranger mão de obra, equipamentos, insumos próprios do reparo, encargos e demais custos necessários à execução de cada item, não sendo admitida cobrança adicional de procedimento já compreendido no preço do serviço contratado.

Os materiais e insumos utilizados nos reparos deverão ser armazenados e empregados de forma adequada, evitando desperdício, contaminação e riscos à segurança. O ambiente de trabalho deverá permanecer organizado, com segregação e acondicionamento dos resíduos decorrentes da própria prestação, observadas as exigências ambientais aplicáveis à atividade.

Os pneus e demais bens pertencentes ao Município não poderão ser descartados, substituídos ou destinados por decisão unilateral da CONTRATADA. Havendo indicação de inservibilidade, a fiscalização deverá ser comunicada para definição do encaminhamento cabível. A contratação não compreende fornecimento de pneus, recapagem, alinhamento, balanceamento ou serviços não discriminados na relação de itens.

A empresa contratada deverá executar os serviços diretamente, não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual. A execução deverá ser realizada por profissionais qualificados, observando-se as condições de segurança e as especificações deste Termo de Referência.

Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, equipamentos, mão de obra, insumos inerentes à prestação e demais despesas necessárias à execução dos serviços. A CONTRATADA responderá pelo gerenciamento dos resíduos gerados por sua própria atividade, sem transferir para si a destinação de bens municipais retirados de uso sem autorização da fiscalização.

A execução dos serviços de borracharia ocorrerá somente mediante solicitação formal e Ordem de Serviço emitida pela Administração, com identificação do veículo ou máquina, do serviço autorizado, da quantidade e da unidade requisitante. A medição e o pagamento ficarão limitados aos serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos, vedada a cobrança em duplicidade de procedimentos integrantes de um mesmo atendimento.

Da exigência de amostra

Não será exigido apresentação de amostra.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

A contratação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, na medida em que surgirem as demandas do Município, sempre mediante Ordem de Serviço. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação em até 1 (uma) hora útil, iniciar o atendimento em até 4 (quatro) horas úteis após a disponibilização do veículo, roda ou pneu em suas dependências e concluir o serviço em até 1 (um) dia útil, salvo impossibilidade técnica previamente justificada e aceita pela fiscalização. O atendimento ordinário ocorrerá em dias úteis, das 08h00 às 17h00. O Município realizará o transporte de ida e retorno do veículo, roda ou pneu; não haverá obrigação de socorro externo ou atendimento de campo neste objeto. A CONTRATADA executará exclusivamente o serviço autorizado, identificará cada atendimento para conferência e comunicará imediatamente qualquer fato que interfira na execução normal. A Administração controlará os saldos por item e cada cobrança ficará vinculada ao atendimento efetivamente realizado e aceito. Procedimentos já compreendidos no preço do conserto não poderão ser cobrados novamente como troca no mesmo atendimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por MATHEUS HENRIQUE FERREIRA, fiscal titular; ALESSANDRO DOS SANTOS será o gestor titular e EDINA DOS SANTOS VICENTIM FERREIRA, a gestora substituta. O fiscal substituto deverá ser nominalmente designado pela autoridade competente, em ato formal, com ciência e delimitação de atribuições, antes da primeira Ordem de Serviço, conforme o Parecer Jurídico nº 094/2026 e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência..

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais..

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O gestor do contrato será ALESSANDRO DOS SANTOS, com substituição por EDINA DOS SANTOS VICENTIM FERREIRA, observadas as atribuições definidas no ato formal de designação. A gestão

e a fiscalização atuarão de forma coordenada, mantendo registro das Ordens de Serviço, ocorrências, saldos, recebimentos, liquidações e demais atos da execução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após sua execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência da Ordem de Serviço e do atendimento realizado, para posterior verificação de conformidade com este Termo de Referência e com a proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, com a Ordem de Serviço ou com a proposta, devendo ser corrigidos ou reexecutados pela CONTRATADA, às suas custas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e correspondência dos serviços efetivamente executados e aceitos.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnico-profissional da CONTRATADA pela qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as condições desta seção.

7.8.1. Para a presente contratação, aplica-se o prazo de liquidação previsto no item 7.8, ressalvadas hipóteses legais específicas que venham a incidir.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, sistemas disponíveis à Administração ou apresentação da documentação pertinente, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá verificar, previamente ao pagamento:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) a inexistência de impedimento de licitar ou contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros e fontes oficiais disponíveis.

7.13. Constatada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos observarão a legislação aplicável e as providências administrativas cabíveis enquanto se decide sobre eventual rescisão, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.
7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária. Forma de pagamento
7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Antecipação de pagamento
7.23. Não será efetuado antecipação de pagamento.
Cessão de crédito
7.24. A cessão de direitos creditícios observará a legislação aplicável aos contratos administrativos, dependerá dos requisitos formais e das verificações cabíveis pela Administração e não poderá alterar a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.
7.24.1. **As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante**.
7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na forma eletrônica, mediante PREGÃO ELETRÔNICO, para formação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento pelo

MENOR PREÇO POR ITEM e adjudicação independente. Os lotes constantes das tabelas têm finalidade de organização dos serviços em consertos e trocas, não impondo adjudicação conjunta dos respectivos itens.

Regime de execução

8.2. O regime de execução será por preço unitário, com pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração.

8.2.1. Condições de participação e tratamento às ME/EPP: os 24 itens, todos com valor estimado individual inferior a R$ 80.000,00, serão disputados com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e pessoas jurídicas legalmente equiparadas, na forma dos arts. 47 e 48, I, da LC nº 123/2006. Essa reserva é por porte empresarial e não por território, sendo admitidas licitantes aptas de qualquer localidade brasileira. Antes da publicação, a unidade de planejamento/licitações deverá documentar a verificação dos pressupostos dos arts. 49, II e III, inclusive a existência de pelo menos três fornecedores ME/EPP locais ou regionais competitivos e aptos aos itens, e a ausência de desvantagem ou prejuízo ao objeto. Essa certificação não pode ser substituída apenas pelos três orçamentos da pesquisa de preços.

8.2.2. Não será estabelecida exclusividade geográfica, exigência de sede ou filial local/regional nem prioridade facultativa de contratação de ME/EPP sediada em Goioxim ou na região. A exclusividade é nacional quanto à localização dos participantes e aplica-se somente ao enquadramento empresarial legalmente previsto, assegurados os demais benefícios da LC nº 123/2006 quando cabíveis.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; quando for o caso;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.20. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, admitida certidão positiva com efeito de negativa quando juridicamente equivalente.

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

8.22. Para aferição objetiva e proporcional da capacidade econômico-financeira, serão exigidos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,00. Os índices serão calculados a partir do balanço e das demonstrações exigíveis: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante. Se qualquer índice for inferior a 1,00, será admitida, como alternativa e sem exigência cumulativa de índices superiores, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado dos itens em que o licitante for provisoriamente vencedor, respeitado o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Os documentos e os cálculos observarão as exceções legais aplicáveis a empresas com menor tempo de constituição. A exigência visa a resguardar a continuidade da execução sob demanda e deve ser aplicada por item, sem ônus desproporcional.

Qualificação Técnica

1. Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto e com os itens para os quais o licitante apresentar proposta, em nível de exigência proporcional à parcela disputada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 72.942,00 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais), sendo R$ 43.752,50 referentes aos serviços de conserto de pneus e R$ 29.189,50 referentes aos serviços de troca de pneus, conforme a pesquisa de preços atualizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. Para o exercício de 2026, o parecer contábil juntado ao Protocolo 1Doc nº 173/2026 informa as dotações: conta 450, funcional 06.001.26.782.0006.2012, fonte 00000; e conta 922, funcional 08.001.12.361.0008.2052, fonte 00103; ambas na natureza 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). A utilização observará a Secretaria requisitante, o crédito próprio, o empenho e a efetiva disponibilidade orçamentária, não constituindo o parecer reserva de recursos.

10.2. Quando a contratação ou sua execução alcançar exercício financeiro posterior, as despesas serão suportadas pelos créditos orçamentários consignados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, nas dotações correspondentes, observadas as autorizações e disponibilidades próprias de cada exercício.

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INTEGRAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Pregoeiro
Município de Goioxim-PR

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 044/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco**.**

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Nome, CPF, e-mail e telefone do responsável indicado para acompanhar a execução, sem exigência de vínculo empregatício específico, desde que possua poderes para representar a contratada nas comunicações operacionais.

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de borracharia abaixo discriminados, conforme o Termo de Referência - Anexo I, que integra o instrumento convocatório. A proposta poderá abranger um ou mais itens independentes e deverá incluir a integralidade dos custos de execução previstos no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	**QTD.**	PREÇO UNIT. OFERTADO (R$)	TOTAL OFERTADO (R$)
1	CONSERTO PNEU DE PATROLA	SV	70		
2	CONSERTO PNEU DE CAMINHÃO	SV	80		
3	CONSERTO PNEU DE AUTOMÓVEL	SV	80		
4	CONSERTO PNEU DE MICRO-ÔNIBUS	SV	50		
5	CONSERTO PNEU DE AMBULÂNCIA	SV	70		
6	CONSERTO PNEU DE TRATOR TRASEIRO	SV	20		
7	CONSERTO PNEU DE TRATOR DIANTEIRO	SV	20		
8	CONSERTO PNEU ROLO COMPRESSOR	SV	20		
9	CONSERTO PNEU MOTOCICLETA DIANTEIRO/TRASEIRO	SV	20		
10	CONSERTO PNEU DE RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	SV	30		
11	CONSERTO PNEU DE RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	SV	30		
12	CONSERTO PNEU DE ÔNIBUS	SV	70		
13	TROCA PNEU DE PATROLA	SV	50		

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	**QTD.**	PREÇO UNIT. OFERTADO (R$)	TOTAL OFERTADO (R$)
14	TROCA PNEU DE CAMINHÃO	SV	70		
15	TROCA PNEU DE AUTOMÓVEL	SV	50		
16	TROCA PNEU DE MICRO-ÔNIBUS	SV	50		
17	TROCA PNEU DE AMBULÂNCIA	SV	40		
18	TROCA PNEU DE TRATOR TRASEIRO	SV	10		
19	TROCA PNEU DE TRATOR DIANTEIRO	SV	10		
20	TROCA PNEU ROLO COMPRESSOR	SV	10		
21	TROCA PNEU MOTOCICLETA DIANTEIRO/TRASEIRO	SV	20		
22	TROCA PNEU DE RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	SV	30		
23	TROCA PNEU DE RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	SV	30		
24	TROCA PNEU DE ÔNIBUS	SV	50		

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução dos serviços de borracharia, inclusive autorização por Ordem de Serviço, condições de atendimento, recebimento, qualidade, correção de falhas e fiscalização, concordando com os termos do Edital e anexos;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Declaramos que os serviços atenderão integralmente às especificações técnicas, aos prazos de atendimento/execução e às condições estabelecidas no Termo de Referência, cabendo-nos corrigir, sem custo adicional, falhas de nossa responsabilidade;
4. Declaramos que os preços ofertados incluem mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais inerentes aos reparos, tributos, encargos, seguros, despesas operacionais e todas as demais despesas necessárias à execução integral dos serviços de cada item.

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao
Pregoeiro
Município de Goioxim-PR

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 044/2026, instaurado pelo Município de Goioxim, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Goioxim, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Compromete-se a adotar práticas de redução de desperdícios, controle de poluição e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os serviços de borracharia, sem destinar pneus pertencentes ao Município sem autorização;

i) Compromete-se a observar as normas técnicas, ambientais, de segurança e de avaliação de conformidade aplicáveis aos serviços de conserto, reparo e troca de pneus;

j) Caso seja adjudicatária, apresentará, quando solicitado, documentos técnicos e demais comprovações pertinentes à estrutura e à execução dos serviços, na forma do Edital e do Termo de Referência.

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Pregoeiro
Município de Goioxim-PR

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx , portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico (SRP) Nº 044/2026, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Goioxim/PR, inscrito no CNPJ nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eder dos Santos, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 044/2026, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada e as quantidades cotadas, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 002/2024 e às demais normas aplicáveis, mediante as disposições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação, sob demanda, de serviços de conserto, reparo e troca de pneus da frota municipal de Goioxim/PR, conforme as especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026 e da proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Goioxim/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da utilização da Ata pelas Secretarias usuárias da frota, observadas as regras do processo.

3.2. A gestão e a fiscalização da Ata e das contratações dela decorrentes serão exercidas pelos agentes abaixo indicados, ou por seus substitutos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

GESTOR TITULAR DA ATA E DOS CONTRATOS: ALESSANDRO DOS SANTOS. GESTORA SUBSTITUTA: EDINA DOS SANTOS VICENTIM FERREIRA. A gestão observará o ato formal de designação e ciência dos servidores juntado ao processo. A Secretaria Municipal de Administração permanece como órgão gerenciador do registro de preços.

FISCAL TITULAR DA ATA E DOS CONTRATOS: MATHEUS HENRIQUE FERREIRA. O fiscal substituto deverá ser nominalmente designado pela autoridade competente, com ciência e atribuições definidas, antes da primeira Ordem de Serviço.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo estabelecido pela legislação aplicável e dentro da vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As contratações adicionais decorrentes de adesão observarão os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 002/2024 e nas demais normas aplicáveis.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.1.1. Os contratos administrativos decorrentes da Ata terão vigência própria, estabelecida conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo da Ata, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e os instrumentos de planejamento aplicáveis.

5.1.2. A prorrogação da Ata não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados nem autoriza o restabelecimento automático de quantidades já consumidas, devendo ser observadas as condições legais e a necessidade administrativa.

5.1.3. Na formalização de cada contrato administrativo deverá haver indicação dos respectivos créditos orçamentários, observadas as contas 450 e 922 e os demais elementos do parecer contábil de 2026, quando aplicáveis à unidade requisitante.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por contrato administrativo escrito, de acordo com os arts. 91, 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021. Notas de empenho e Ordens de Serviço constituirão documentos de execução e controle, sem substituir o contrato para estes serviços sob demanda.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo ser oferecido quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem executar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implica compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços, nas hipóteses previstas na legislação aplicável:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.1.2.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2024; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata, ressalvadas as competências dos órgãos participantes quanto às respectivas contratações, observada a legislação aplicável.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições de execução dos serviços de borracharia, atendimento às Ordens de Serviço, recebimento, correção de falhas, medição, pagamento, obrigações das partes e penalidades encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada na íntegra na página oficial do órgão gerenciador: http://Goioxim.pr.gov.br.

Local e data
Assinaturas
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS E REPRESENTANTE)							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD. MÁX.	QTD. MÍN.	VALOR UNIT.	GARANTIA	CONDIÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS	OBSERVAÇÕES

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS E REPRESENTANTE)							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD. MÁX.	QTD. MÍN.	VALOR UNIT.	GARANTIA	CONDIÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS	OBSERVAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIOXIM E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Goioxim/PR, inscrito no CNPJ nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eder dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada à ....., neste ato representada por ....., doravante denominada CONTRATADA, em observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 002/2024 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação, sob demanda, de serviços de conserto, reparo e troca de pneus da frota municipal de Goioxim/PR, limitada aos itens e quantitativos contratados e autorizados, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da Contratada.
1.2. Objeto da contratação:
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta da Contratada; e
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será o indicado no instrumento de formalização, contado da assinatura, limitado ao período necessário à execução da respectiva demanda e observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Eventual prorrogação, quando juridicamente admissível, dependerá de justificativa formal, demonstração de vantajosidade e celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O modelo de execução e de gestão, os locais de atendimento, os prazos e as condições de recebimento, correção de falhas e medição constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as Ordens de Serviço emitidas pelo Município.

3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas pelos agentes abaixo indicados, ou por seus substitutos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

GESTOR TITULAR DO CONTRATO: ALESSANDRO DOS SANTOS. GESTORA SUBSTITUTA: EDINA DOS SANTOS VICENTIM FERREIRA, observadas as atribuições do ato de designação formal juntado aos autos. FISCAL TITULAR DO CONTRATO: MATHEUS HENRIQUE FERREIRA. O fiscal substituto será identificado nominalmente em ato formal da autoridade competente, com ciência e atribuições definidas antes do início da execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado deste instrumento é de R$ ..... (.....), correspondente aos itens e quantitativos nele autorizados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor é estimativo, e os pagamentos dependerão dos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos, conforme Ordem de Serviço, vedado o pagamento de procedimento não realizado ou rejeitado e a cobrança duplicada de troca já compreendida no conserto.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. 6.1. Após a execução e recebimento dos serviços autorizados, a nota fiscal ou documento equivalente será submetida à liquidação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, observadas as condições do Termo de Referência. O pagamento ocorrerá por ordem bancária em até 10 (dez) dias úteis contados do término da liquidação, mediante documentos fiscais válidos, atesto e conferência. Em caso de controvérsia, aplicar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Ficam uniformizados os prazos de liquidação e pagamento previstos no TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas técnicas ou desconformidades verificados nos serviços, para que sejam corrigidos ou reexecutados, total ou parcialmente, às suas expensas, quando de sua responsabilidade;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços executados e definitivamente recebidos, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica ou o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído.

8.12. Formalizar as decisões e comunicações relevantes da execução, assegurando o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de apuração de responsabilidade.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços somente mediante Ordem de Serviço e instrumento de contratação hábil, nas condições, locais e horários descritos no Termo de Referência, sem exigir quantidade ou valor mínimo por solicitação e sem cobrar procedimentos não autorizados;

9.3. Executar serviços de borracharia com mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos e insumos de reparo apropriados à categoria do pneu, observadas as normas de segurança, comunicando ao fiscal quando o reparo não for tecnicamente seguro;

9.4. Comunicar imediatamente ao Contratante, antes do término do prazo aplicável, qualquer fato que possa comprometer a qualidade ou o cronograma, apresentando justificativa técnica e documentação comprobatória;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Corrigir ou reexecutar, às suas expensas, os serviços rejeitados, defeituosos ou desconformes, por falhas imputáveis à contratada, nos prazos fixados pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista por meio de consultas a cadastros e sítios oficiais disponíveis à Administração, o contratado deverá apresentar ao setor responsável, para instrução do processo de fiscalização e pagamento, a documentação pertinente exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive certidões relativas a tributos federais e dívida ativa, Fazenda Estadual e Municipal quando cabível, FGTS e Justiça do Trabalho, sem exigência de cadastro prévio no SICAF.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à prestação de serviços de borracharia e promover o gerenciamento dos resíduos decorrentes de sua atividade, sem descartar bens municipais por iniciativa própria;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços ou da correção de falhas imputáveis à contratada;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, a diferença poderá ser compensada com créditos da Contratada ou cobrada administrativa ou judicialmente, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, observada a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas das contratações decorrentes da ata, no exercício de 2026, correrão à conta das dotações identificadas no parecer contábil juntado ao Protocolo Administrativo 1Doc nº 173/2026, associado ao Processo Administrativo nº 113/2026, na natureza 3.3.90.39.00.00, observada a efetiva disponibilidade orçamentária, o empenho e a Secretaria beneficiária.

13.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Educação, conforme unidade requisitante e crédito orçamentário;

13.1.2. Fontes de Recursos: 00000 (conta 450) e 00103 (conta 922);

13.1.3. Programas de Trabalho: 06.001.26.782.0006.2012 (conta 450) e 08.001.12.361.0008.2052 (conta 922);

13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

13.1.5. Contas da Despesa: 450 e 922, conforme parecer contábil juntado ao processo de 2026 e efetiva disponibilidade orçamentária; a manifestação não constitui reserva nem bloqueio de recursos.

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica do Município, salvo as hipóteses legais de apostilamento ou de formalização posterior, observados os arts. 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e à Lei Federal nº 12.527/2011, observada a regulamentação municipal aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/PR, à qual pertence o Município de Goioxim, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-